

cotas nos prazos previstos nesta Instrução Normativa ensejará a exigência dos acréscimos legais calculados a partir do vencimento das respectivas cotas.

Art. 14 - Na hipótese de veículo automotor transferido para o Estado do Piauí, será exigido o comprovante do pagamento do imposto no Estado de origem.

Parágrafo único - Ocorrendo pagamento do imposto no Estado de origem, este será aproveitado para efeito de abatimento no montante devido ao Estado do Piauí, tomando-se por base a quantidade de UFR-PI que representou na data do recolhimento naquele Estado.

Art. 15 - O imposto sobre a propriedade de embarcações e aeronaves deverá ser recolhido:

- I - até o último dia útil do mês de março, se em cota única, ou ;
II - nos últimos dias úteis de março, abril e maio, no caso de pagamento parcelado.

Art. 16 - O recolhimento do imposto deverá ser feito sob o código de receita nº 001-1, se integral e 002-9, se parcelado, sob a especificação "IPVA - Pagamento Integral ou Parcelado", em rede bancária autorizada.

Art. 17 - O DETRAN exigirá, no ato da renovação da licença do veículo usado, comprovante do recolhimento do IPVA referente ao exercício de 2004, ou anteriores a este, se for o caso.

Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda, em Teresina, e as Unidades de Atendimento no interior do Estado, adotarão providências no sentido de que os veículos que apresentaram irregularidades nos recolhimentos do IPVA em exercícios anteriores não tenham sua situação regularizada junto ao DETRAN relativamente ao exercício em curso, enquanto não forem sanadas as irregularidades apresentadas.

Art. 19 - Os casos de imunidade ou isenção serão requeridos nos termos dos modelos anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, pelo proprietário ou responsável, aos Gerentes Regionais de Atendimento da Fazenda;

§ 1º - O requerimento a que se refere este artigo:

- I - terá tramitação e despacho imediatos;
II - será feito em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

a) a 1ª via: contribuinte, para apresentar ao órgão de trânsito para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo sem destaque do IPVA, o qual será apresentado à Gerencia Regional de Atendimento para aposição do carimbo de que trata o § 2º deste artigo;

b) a 2ª via: arquivo da Gerencia Regional;

c) a 3ª via: contribuinte.

§ 2º - Caso o Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo e o respectivo Documento de Arrecadação - DAR tenham sido emitidos com imposto a pagar, mesmo tratando-se de hipótese de isenção/imunidade, o contribuinte deverá comparecer à Gerencia Regional de Atendimento de sua jurisdição para os procedimentos de que trata este artigo, no que couber.

§ 3º - Estão dispensados das formalidades de que trata este artigo os veículos usados, regularmente cadastrados nos órgãos de registro/licenciamento:

- I - oficiais, chapa branca; e
II - com ano de fabricação 1988 ou anterior a esse ano.

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa DATRI nº 001, de 27 de dezembro de 2002, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 22 de dezembro de 2003.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
DIRETOR/UNATRI



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ANEXO II - INSTRUÇÃO NORMATIVA UNATRI/SEFAZ Nº001/03

**REQUERIMENTO PARA IMUNIDADE AO IPVA DE:
PARTIDOS POLÍTICOS/ENTIDADES SINDICAIS/TEMPLOS**

Ilmº. Sr.
GERENTE REGIONAL,

Nome do Responsável

requer o reconhecimento da IMUNIDADE ao IPVA, exercício de _____, na forma do artigo 4º da Lei n.º 4.548/92, para os veículos automotores, abaixo identificados, integrantes do patrimônio da (s)

(Nome do Partido Político ou sua Fundação / Ent. Sindical / Templo)

MARCA/MOD	ANO/FAB.	PLACA	CHASSI	CRLV/Nº/UF

Anexos: Nota Fiscal de Aquisição; (Veículos Novos)
Fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s).

DECLARANDO, SOB AS PENAS DA LEI:

Ser (em) o(s) veículo (s) relacionado(s) com as finalidades essenciais da entidade ou delas decorrentes.

Serem verdadeiras as demais informações prestadas.

Pe E.D. _____, de _____ de 2004

REQUERENTE

IDENTIDADE - RG N.º _____ CPF N.º _____



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ANEXO III - INSTRUÇÃO NORMATIVA UNATRI/SEFAZ Nº001/03

**REQUERIMENTO PARA IMUNIDADE AO IPVA DE:
INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Ilmº. Sr.
GERENTE REGIONAL

Nome do Responsável

requer o reconhecimento da IMUNIDADE ao IPVA, exercício de _____, na forma do art. 4º da Lei n.º 4.548/92, para os veículos automotores abaixo identificados, integrantes do patrimônio do (s)

Nome da Instituição

MARCA/MOD	ANO/FAB.	PLACA	CHASSI	CRLV/Nº/UF